



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jose Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 472-75.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAQUIM ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 105-80.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. - SAMEISA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIR MILLA MARTINS, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 660-46.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 53100-39.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRTON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 182000-06.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BARZILAI ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 34800-36.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar intimação do agravante para que se manifeste sobre o interesse na desistência da ação, na forma do artigo 485, § 4º do Novo CPC. **Processo: AIRR - 10636-48.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 990-06.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LUISA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a devida análise da matéria; II - considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação I: presente à Sessão a Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira, patrona da Recorrente Ana Luisa Fernandes Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 24400-64.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZANEA APARECIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. REQUISITO ESSENCIAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptada a decisão do Tribunal Regional ao entendimento dessa Corte com relação ao tema, excluir da condenação o pagamento dos descontos fiscais e, determinar que sejam os descontos fiscais, de responsabilidade do reclamante, calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, nova redação da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 312-76.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBROSIO BEREZA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Biazetto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Adriane Rain Hoffmann Caxambu, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como financeiro - Súmula 55 do TST", por violação do artigo 17 da Lei 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que o reclamante pertence à categoria dos financeiros, tendo direito à jornada especial dos bancários prevista no art. 224 da CLT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "horas extras", como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10800-12.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGELA BEATRIZ AGNINI, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2017-42.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Dia 19 de dezembro. Dia da Emancipação Política do Paraná. Ausência de legislação estadual prevendo o dia como data magna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que não reconheceu o dia 19 de dezembro como feriado e julgou improcedente o pedido quanto às horas extraordinárias e quanto ao indeferimento da gratuidade da justiça ao sindicato autor, e, por consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios da condenação. Prejudicados os temas "Divisor" e "Base de calculo das horas extraordinárias", por conexos. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 20058-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO FINGER, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça, como entender de direito, se o acordo coletivo "ACT/SINECARGA é, em sua totalidade, mais benéfico ao reclamante, conforme suscitado pela reclamada, em seus embargos de declaração; II - Julgar prejudicado o exame do tema "convenção coletiva de trabalho. acordo coletivo. conflito. prevalência. artigo 620 da CLT. teoria do conglobamento. parcelas prêmio por tempo de serviço e prêmio assiduidade; III - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à natureza jurídica do vale-transporte, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, excluir da condenação a integração ao salário dos valores pagos a título de vale-transporte. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 25-10.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL - ENTIDADE MANTENEDORA DO UNICENTRO BELAS ARTES, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA MARCOLINO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da reclamante referente ao pedido de indenização por assédio moral. Observação: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1676-22.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Divisor bancário" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 109-22.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo José Mahlow Tricarico. **Processo: RR - 296-87.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ADILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Barbosa Lagaris, patrono do Recorrido Adilson da Conceição Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 253-29.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIAS DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Carlos Alberto de Souza. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 10026-88.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR. CONTRATO DE TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008" porque foi violado o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela MP nº 449/2008) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, a prestação dos serviços (do período a partir de 5/3/2009), devendo as contribuições sociais em questão ser apuradas mês a mês, observados os demais critérios decididos pelo Pleno do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 1866-46.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Recorrido(s): DANIELE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Divisor bancário" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 192900-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): VALMIR DA SILVA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da APPA; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à forma de execução, por contrariedade à OJ 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta; III) conhecer do recurso de revista quanto às parcelas vincendas, por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno, deixando para a liquidação da sentença a análise sobre o cumprimento da Ordem de Serviço APPA nº 021/2014; e IV) não conhecer dos demais temas dos apelos. Observação: presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. **Processo: ARR - 1729-88.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELANE ALVES COUTINHO CHAVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista da CEF e do agravo de instrumento da FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 654-67.2010.5.03.0053 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOURDES HELENA JUNQUEIRA MEIRELLES PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente FUNCEF. **Processo: RR - 195800-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NELSON JESUÍNO MAMEDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrente apenas a reclamada e II) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 para conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência de previsão do PDV em norma coletiva e de assistência sindical no momento da adesão pelo reclamante, nos termos em que suscitado o exame da matéria nos embargos de declaração opostos pela reclamada. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ED-RR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Embargado(a): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 298-54.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO BASTOS GRANJEIRO FILHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pelo agravado e II - Negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21600-40.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Juliana Garcia Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GERIVAN DE LIMA MADEIRO, Advogado: Dr. Renato Dantas de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 47300-04.2009.5.01.0029 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLI VERDAN DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 610-85.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Embargado(a): WENDELL APARECIDO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomão, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 2124-44.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): ALCI NABOZNY, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 160700-92.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Embargado(a): ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1576-11.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): HÉLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 306400-48.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO ARCHILA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrente apenas a reclamada e II) não exercer o Juízo de retratação previsto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 543-B, § 3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 102-80.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): DONIZETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral, e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 11100-57.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): GILBERTO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 624-36.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Petrobrás; 2) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 38000-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS VILLELA NUNES, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "termo inicial da pensão mensal", por contrariedade ao art. 950 do Código Civil, com ressalva de entendimento do relator e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o termo inicial da pensão mensal é a data em que a reclamante se aposentou por invalidez, em 19.6.2001, mantendo-se a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente PETROBRAS. **Processo: RR - 132-97.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2436-79.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: I) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao dano moral decorrente de dispensa por justa causa por ato de improbidade desconstituído em juízo, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, reconhecer a existência de dano moral, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de acréscimo à condenação, e custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais); II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; II) por unanimidade, negar provimento ao apelo do Banco do Brasil. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Carlos Alberto de Souza. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 418300-20.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): DIRCEU DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral, e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: ED-ARR - 10510-38.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Embargado(a): PATRÍCIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67600-65.1996.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO NUNES BLUHM E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, sanar omissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "coisa julgada". **Processo: AIRR - 1317-60.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Agravado(s): SILVANA MARCHI, Advogado: Dr. Cláudio Blume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 94585-88.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 53-31.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Vitorino Marques Filho, Agravado(s): JORGE EUCLIDES BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Tavares, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé apresentado nas contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 62-58.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCINÉIA FURTADO KERBER, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 78-17.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ARLINDO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 95-62.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: ED-RR - 118-38.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Ingrid Orlandi Brilinger, Embargado(a): JUMAR PAES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 160-49.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MOSAR DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco José Gaivão Vaz, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 178-89.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): LUIZ ALBERTO GIRARDI, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 191-38.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HEITOR PARENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA VINCULADA AO EMPREGADOR. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXAME DA MATÉRIA. EFEITOS MODULADOS. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA EM 2012", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 278-81.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO RENATO PAIVA DELAMARE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 298-71.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON MIGUEL COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 309-83.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Nunes Gonzaga, Recorrido(s): EJF - EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 348-83.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Agravado(s): STABTECNO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS MOLES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-65.2015.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): DALILA KALINE BARBOSA SENA, Advogado: Dr. Jorge Yassuda, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME, Advogada: Dra. Emanuelle Mandu Gaia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 355-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHRISTIAN DO CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): GUAIÚBA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 359-11.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATÁLIA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 370-85.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 386-86.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): ANDERSON LUIZ NOVAES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 397-95.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENISE PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 399-29.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS MORI, Advogado: Dr. Eduardo Lee, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 449-10.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO", por ter sido contrariada a OJ nº 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se deferem as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e do desvio de função no cálculo do referido benefício. **Processo: AIRR - 478-17.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 512-85.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): LENILSON DE SEIXAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 520-48.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ALÉCIO GOTTEMS, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 521-62.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DARCI MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 524-05.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): R.O. SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NÚMERO DE HORAS SUPERIOR À METADE DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO. VALIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 526-35.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Lucas Cunha Ramos, Agravado(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 563-21.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB, Advogado: Dr. Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Advogada: Dra. Ana Estela Vieira Navarro, Recorrido(s): ALDA MARIA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 565-67.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAN DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 565-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ CORREA LEITE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gazel Lenti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 567-38.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): DIANE BARACHO DE SÁ, Advogado: Dr. Rafael Coelho Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Recorrido(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 577-26.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 606-51.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIRO ZAMBON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 670-07.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARINO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 672-43.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar as diferenças do adicional noturno sobre a prorrogação da jornada noturna após as 5 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, inclusive quando houver cumprimento de jornada mista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DAS AUTORIDADES COMPETENTES", por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime em turno ininterrupto de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e reflexos; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes da Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 700-95.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO CMT-TRIUNFO, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 706-76.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): IVANETE SILVA LIMA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757-64.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ELENA SPOHR CURCIO PIZZUTTI, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o Regulamento de 1997; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Previ quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ARR - 764-56.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): DEUSDEDITE VIENICE BONOTTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Previ. **Processo: ED-RR - 817-42.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLENDA MARIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 818-93.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VÂNIA MARIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional normativo quanto à prorrogação da jornada após 5h. **Processo: RR - 862-42.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): JAIME MENDONÇA SANT' ANA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ. **Processo: RR - 892-41.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO AURICÉLIO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 905-32.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Mazarin do Nascimento Oliveira, Agravado(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Isabela Cristina Canadas, Agravado(s): TRABLIN TRADING BRASIL LIGAS E INOCULANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo José Ferraz Ferreira, Agravado(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristina Silva Barreto Assis, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 921-82.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UVILCIMAR ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 931-12.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO ALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1020-64.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO ZIOMEK, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-17.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA DE SANTA CLARA SOARES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1074-19.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Recorrido(s): ROSANGELA FOGASSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos tópicos relativos à indenização por danos morais na dispensa imotivada e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação do artigo 186 do Código Civil e por decisão contrária às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e o pagamento de honorários advocatícios, restando prejudicado o exame do tópico relativo ao valor da indenização. **Processo: RR - 1129-08.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AILTON JOSÉ SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 1139-37.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Lucas Antunes de Siqueira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH DOS SANTOS RUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s) e Recorrido(s): GAP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM FUNDAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 818, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada IFTM e excluí-la do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada IFTM. **Processo: RR - 1192-91.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILMARA MOTTA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 97, § 12º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.757/2013 e determinar que na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1201-23.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIEGO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1220-23.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CÉLIA MARIA GOTELIPE MARTINS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1229-62.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNOLIA ALVES DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Petrobras. **Processo: AIRR - 1291-19.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTE DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): JOSENILSON SERRA, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-54.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FREDERICO LOURENÇO DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI MESSIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1366-70.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Embargado(a): SIMONE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1374-48.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMÍLIO AUGUSTO FREIRE VALENÇA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1466-94.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ CARLOS DO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação, devendo constar na parte dispositiva do acórdão de recurso de revista a seguinte decisão: "I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO CALCULADA COM BASE NA MÉDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da gratificação pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos de exercício de função gratificada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO CTVA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. SÚMULA 372, I, DO TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da CTVA à remuneração". **Processo: ARR - 1475-47.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETH TORRES SCHAINHUK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 1578-24.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Bonomo Montanheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Dra. Renata Galindo Ortega Guimaro Abegão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1588-18.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL ABILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1648-27.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARREIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1667-31.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MÔNICA CAMILO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1668-23.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DE SÁ CABRAL MOREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): CAMILA PESTANA PONTE, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-69.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1684-37.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TATIANA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1691-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO XAVIER MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1730-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Embargado(a): JOÃO ELISEU PROENSI CHAVES, Advogado: Dr. Octávio Maggi Aita de Cesaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1743-43.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDSEG -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1769-06.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): LORRAINE GEREZ SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente que seja considerado como fato gerador a prestação de serviços, visto que o contrato de trabalho iniciou-se após à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009).; **Processo: RR - 1936-25.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SARA VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Bueno, Advogado: Dr. Edson Roberto Baptista de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1941-53.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JUSSARA ANTONIETA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT 180 (na jornada de seis horas na função de subgerente) e 220 (na jornada de oito horas na função de gerente de relacionamento). **Processo: AIRR - 1980-55.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): REGINALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2003-21.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA CARNEIRO FILDRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAGUARI COMÉRCIO DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moraes Alvim, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da condenação por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas em reversão a cargo da empresa no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor majorado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: AIRR - 2012-57.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Agravado(s): OMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Igor Cezar Cintra Batista, Agravado(s): LOG FRANÇA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Meirelles Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2020-58.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): JONI HENER GUTERRES MENDES, Advogada: Dra. Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2143-07.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2146-79.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2175-29.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARINA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2247-74.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHIRLENE COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão, reconhecer a dispensa sem justa e julgar procedentes os pedidos de "aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, entregas das guias para o levantamento dos depósitos fundiários acrescidos da multa de 40% e habilitação das parcelas do seguro desemprego". **Processo: RR - 2869-88.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrente(s): JOSELITA BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Recorrido(s): PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, Advogado: Dr. Thiago Pestana de Sousa, Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acórdão do TRT proferido após a atual redação da Súmula nº 331 do TST. Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços reconhecida pela Corte regional sem prova de culpa do ente público. Vedação conforme entendimento do STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 2992-48.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVANILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 3194-11.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALMIR EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10118-53.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA IARA FERNANDES HORTA, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-15.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA GADELHA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10270-80.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): LUCIMARA MARIA VAZ, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10445-78.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HILTON MARLON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-75.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO DE ANDRADE MOTTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10525-33.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogada: Dra. Najara Soares Ramires, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10529-68.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DENIS GIOVANI DE MARCO, Advogado: Dr. Eduardo Espinha, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10628-83.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WELINTON DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE MOCOCA - REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO - CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL COM ÍNDICES DIFERENCIADOS", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos legais, conforme item "a" do tópico - 5 da petição inicial (fl. 9). Mantém-se o valor provisório fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 10696-16.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO IZIDORO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Tarik David Cambiagli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "FÉRIAS - REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (item b) que condenou a reclamada ao pagamento da dobra referente às férias ao reclamante, acrescida de 1/3. **Processo: RR - 10711-02.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETI PAGANOTI, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE MOCOCA - REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO - CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL COM ÍNDICES DIFERENCIADOS", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos legais (abonos fixos), conforme item "a" do tópico - 5 da petição inicial (fl. 12). Mantém-se o valor provisório fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 10896-82.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUAQUITO BAR E PETISCARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Antônio de Mattos Júnior, Agravado(s): MAX LEANDRO PATAN FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10974-09.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 10979-56.2014.5.15.0141 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMERSON MATEUS VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUNICÍPIO DE MOCOCA - REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO - CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL COM ÍNDICES DIFERENCIADOS", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos legais, conforme item "a" do tópico - 6 da petição inicial (fl. 15). Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 11164-44.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REINALDO MOREIRA VALADAO, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor da causa imposta pelo Regional com amparo no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 11318-08.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO KENNEDY BARBOSA E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11825-32.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): ALUYSIO ALVES GRECIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11844-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12156-22.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12203-70.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NÚBIA PAOLLA RIBEIRO MENDES (ASSISTIDA POR SUA MÃE IZABEL CRISTINA RIBEIRO), Advogado: Dr. Jean Lana Oliviera, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13271-92.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CORINTO RODRIGUES DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-93.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEBER CARRARETO CALIMAN, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20171-18.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20331-10.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): NEIVA REGINA VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20588-68.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): LEANDRO TIAGO MAYDANA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20684-04.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ÂNGELA MARA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 24311-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDRÉ MARTINEZ ALCARÁ, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26100-91.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): WAGNER FISCHER, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Bettoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 57000-33.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA BRZOSTEK FABIANE, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 57200-20.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR SÉRGIO JERONIMO E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banesprev, porque foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, aplicando também a Súmula n.º 288, II, do TST, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 (IGP-DI), extinguindo a ação com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; II - Julgar prejudicados os agravos de instrumento dos reclamantes e do Banco Santander (Brasil) S.A., ante o provimento do recurso de revista do Banesprev. **Processo: ARR - 90700-91.2012.5.17.0005 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO MARTINS BARCELOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de TCG-TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130502-66.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO LAURIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL" porque foi contrariada a Súmula nº 170 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou procedente em parte a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 130855-67.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 131600-36.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 139000-27.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): SILVIO SOUZA BONFIM, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Embargado(a): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARISTELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 159600-65.2000.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BALBINO ALMEIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-29.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): LUIZ FERNANDO RABELO ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 170300-42.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargante: MÁRCIO RENATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180886-55.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ BIVAR DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-23.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIVALDO PINHEIRO THOMAZ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 711285-34.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDIANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Recorrido(s): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Daniele Debus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 1216/1219, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação às alegações apresentadas pela reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000029-18.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000911-14.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ÂNGELA FRANCISCA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Apparício Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002142-97.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): RENATO HENRIQUE DE SOUSA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3853700-09.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE TROIANI SANCHES LEITE, Advogado: Dr. Thaís Helena Alves Rossa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST e, quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, com reflexos, decorrente da não fruição dos intervalos intrajornadas, na forma da Súmula nº 437, I e II, do TST, como se apurar em liquidação e, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras e respectivos reflexos, como se apurar em liquidação. II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 2-14.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): CÉLIA MARIA MELO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 5-27.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): JEFFSON ANTHONY VARELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 9-98.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROTASIO DA CUNHA SILVEIRA, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Recorrente(s): IVO VIEIRA BORGES, Advogada: Dra. Cristina Siliprandi Giordani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "empregado com tempo de serviço superior a um ano - ausência de homologação por entidade competente - ineficácia do pedido - dispensa sem justa causa", por violação do artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa de 40% calculada sobre o FGTS. **Processo: AIRR - 17-15.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): UBIRATAN DE LANA CASTRO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-59.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MÁRIO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81-50.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): VANDERLEI ISAIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Machado de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 103-09.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IARA JARA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 116-82.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): CÂNDIDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126-02.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): THIAGO JADIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 129-36.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143-74.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): DIONE RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Cesar Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145-06.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado. **Processo: AIRR - 164-22.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): PAULO RODRIGO LEMOS, Advogado: Dr. Humberto Harvelino Maroneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-38.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Agravado(s): NAZARÉ HELENA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 252-72.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SIRLENE FOLLMER LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - determinar que se oficie ao órgão previdenciário (União - PGF), dando ciência da existência de condenação ao pagamento de indenização por danos advindos de acidente de trabalho ou doenças profissionais a ele assemelhadas. **Processo: AIRR - 322-81.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. **Processo: RR - 330-12.2012.5.05.0034**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVALDO ROCHA GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos do reclamante. **Processo: AIRR - 378-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ISABEL DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-61.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCOS MOLINA CASSUCE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-18.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): TONY ALEX RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 444-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO LOPES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, e consequentes reflexos; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 445-04.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): PONTO DI ZUCCA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direito; b) julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 452-83.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-53.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): WLADIMIR DE ALMEIDA MANDIRA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 483-57.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-44.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VERA LÚCIA GUEDES NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 499-79.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): AGUSTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Agravado(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-81.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DIAS MESQUITA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540-08.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): SAMUEL LUÍS FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-05.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOSÉ ACIR VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Techy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-16.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLÉO LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): LUIZ MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-87.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UEMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-58.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOLVANE DALL'ACQUA, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 601-88.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzete de Carvalho Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 624-58.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLY THEREZINHA ANTUNES STEFANES, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Luiz Borrachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-75.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DORIVAL DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos embargos protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 674-06.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ITAMAR FLORIANO DAL CASTEL BITTENCOURT, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - férias antiguidade e abono assiduidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à parcela "férias antiguidade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 708-75.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE HÍPICA PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LEANDRO SANTOS MIELCZRKI, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 713-35.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrido(s): LETÍCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 744-22.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 768-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): IZILDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo A. do N. Benkendorf, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do abatimento das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global. **Processo: ARR - 793-42.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT. **Processo: AIRR - 794-63.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Dra. Milena Budant Franco, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 854-32.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ROGÉRIO SCHNEIDER PEREIRA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do INSS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 915-53.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Allesandra Ribeiro Melo, Advogada: Dra. Yohana Yamamoto Chelest Albuquerque, Agravado(s): JACQUELINE PICINI DIAS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): EMPREITEIRA SUL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-19.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANAÍNA SOUZA SIMÕES DE MENEZES, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 956-79.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIA MESSA WEBER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 966-47.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-21.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): RICARDO LUCIANO LANOWYK LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-33.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS ZICARI, Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1028-57.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): MARIA EDIJAN FREITAS ARAGÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-52.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1037-25.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGLEDSON TAVARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Tarcy G. Álvares Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-15.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ROBERTO SIMPLÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1067-88.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): WASHINGTON MAICOM BARBOSA, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1120-84.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1136-71.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): NELSON JULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1136-54.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): FERNANDO HAMILTON FRANZOLIN, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1152-96.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município recorrido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1173-21.2010.5.03.0060 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CUSTÓDIO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1231-91.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAIR RIBEIRO MARCELINO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-26.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUVENIL CLAUDINO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-47.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veia, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - por unanimidade, sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. IV - por unanimidade, reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1263-15.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): EDNER SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iolanda Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1280-02.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para, anulando o acórdão de fls. 1.309-1.324, declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC de 1973 (art. 487, I, do CPC de 2015). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante das quais fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida na sentença - fl. 1015. **Processo: AIRR - 1315-68.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DÉBORA SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1318-61.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-75.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Dra. Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravado(s): LEOCINEY OLIVEIRA FEITOSA, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-70.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Recorrido(s): EDÉSIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1354-55.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): NILZOMAR COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72. Custas em reversão. Isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1390-78.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RESTAURANTE CABALLO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Recorrido(s): NATÁLIA PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanessa Monteiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "ofensas físicas - vias de fato - legítima defesa - ônus da prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1422-27.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO MOELLER, Advogado: Dr. Cristiane Schneider, Agravado(s) e Recorrente(s): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1449-74.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1468-71.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRUNO JOSÉ ELIAS MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o decisum e determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; Prejudicada a análise do tema recursal remanescente, o qual poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra a preclusão. ; **Processo: AIRR - 1483-70.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): KÁTIA KALINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-73.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1510-84.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Embargado(a): ALMEIDO GARCIA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1524-41.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANIA ALEXANDRINA ZERLOTINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1525-76.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Caroline Calaça Correia, Agravado(s): SILAS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Carneiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1529-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1554-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ERVERCIO JERONIMO PEREIRA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-27.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1573-70.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR BAPTISTA DE MORAIS, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1577-11.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Valença Boudoux, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual ocorrida em 02/11/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1578-18.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1594-51.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ TADEU VENTURINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao interesse processual, por violação do art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos para julgamento do mérito ou eventual suspensão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo, com fundamento no art. 313, V, a, do CPC. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-RR - 1605-07.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Embargado(a): ISABEL CRISTINA LORENTE KANEKO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 1630-95.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIZZARIA CAPRI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): ROGÉRIO FURTADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-13.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Edinir Belmiro Colaço Alves, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-36.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1725-46.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1824-02.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA MARQUES COSTA VILLA, Advogado: Dr. Érico de Mello Bomtempo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1846-44.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO REIS, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A., Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-62.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE - COOFSAÚDE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO CASTELIANO VITÓRIA, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886-72.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OSMAR CONTI TERCOTTI, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1977-92.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIO SAITO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Agravado(s): M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): LALU 28 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2072-40.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA CARNEIRO HONO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2119-88.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO ROCHA LUCK, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-93.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): SAMILLE FIGUEIREDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): MASSA FALIDA de FMCP IDIOMAS E TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2216-09.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURANDIR BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2222-50.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Rogéria Leoni Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-28.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): RAIONES FIGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628-25.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2694-60.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO ALMEIDA NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2717-62.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDIVALDO OSVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2829-88.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): P.M.S.P.V. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 2870-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6726-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 20000-08.2007.5.01.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Agravado(s): JORGE GUIMARÃES DE CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9400-86.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO MERENDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, apenas quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR - 10012-96.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ROBERTO LUÍS BENEVIDES SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-70.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO TEMOTEO DA SILVA, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10049-73.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO FALCÃO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-47.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOENERGIA TROPICAL S.A. - BP, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): WANDERSON FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-77.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATAÍDES JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10200-73.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRICIA ELISA NASCIMENTO MARCOLINO, Advogado: Dr. Willian Francisco Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10207-54.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10217-31.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10236-50.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): JOSÉ VITOR, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10450-60.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Ándrea Vaz Ferreira, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO GIOVANINI BRAGA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10885-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11046-12.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERENILTON NORBERTO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11438-82.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11587-68.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): JOSÉ OGER NETO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Araújo Cera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11780-93.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TATIANA JESUS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): VINICIUS OLIVEIRA SALVADOR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 11824-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDISON DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 12104-88.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA ELISABETE GUIDOLIN POLIDO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12236-89.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIEL TAVARES CANA BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12500-90.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): SÉRGIO CREMER, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 12727-74.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PABLO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar a exclusão do termo "sem razão" (fl. 508), bem como onde se lê: "In casu, o TRT manteve a aplicação do disposto na Súmula 331, IV, do TST..", leia-se: "In casu, o TRT aplicou o disposto na Súmula 331, IV, do TST.." (fl. 509). **Processo: AIRR - 16100-58.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20000-08.2007.5.01.0039 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 6726-89.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE GUIMARÃES DE CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, no tema "sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20134-45.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Recorrido(s): JOANIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de uniforme". **Processo: AIRR - 20482-60.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): MODOU GUEYE, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20923-45.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO SCURSEL BETTIO, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Agravado(s): RIO GRANDE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Schorn Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21731-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LEANDRO NUNES FRANCO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-08.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): SIDNEY JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-50.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Agravado(s): FICHEL GOLDFELD, Advogado: Dr. Walter Sztajnberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34200-35.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): MARIA REGINA RAMOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Everaldo de Ribamar Cavalcante, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 36800-02.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERNANDES PEREIRA ROBALLO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a correção da autuação para que passe a constar: Recorrentes HERNANDES PEREIRA ROBALLO e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorridos OS MESMOS; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração ao salário-hora", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 40500-32.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE SCHIAVO, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-90.2001.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42200-89.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOELI TERESINHA HEIM E OUTROS, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Recorrido(s): OLAVINA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei Federal nº 9.278/96, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, liberando a consignante quanto ao valor consignado, determinar que na efetiva liberação do valor depositado em juízo, seja reservada a meação da ex-companheira, mediante a assinalação de prazo a esta, para comprovar que demanda em juízo cível sua condição de sucessora; vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que conhecia do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar o pagamento com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.858/80. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 47300-93.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Advogado: Dr. Yuri Varela, Advogado: Dr. Tiago Campos Lessa Fernandes, Agravado(s): JORGE ZEFERINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67100-24.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriano Josafá



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC DE 1973. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT. quanto ao tema: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS. ; **Processo: RR - 73200-68.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNICAFÉ - EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): WALMIR JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ivonete Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74700-56.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ALVACY MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 79800-85.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PONTA DO CEU URBANIZACAO, CONSTRUCOES & PAISAGISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcello Aedo Marins Duarte, Embargado(a): MOISÉS RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 82415-12.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JESSE JAMES MATOS SOARES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 82696-59.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 84400-47.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA TOCANTINS MASSOLA GONZALES LOPES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86300-28.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON RODRIGUES DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): MULTIBANK S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Recorrido(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89700-79.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Agravado(s): J L M INACIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): VEJA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 92700-25.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS CIPRIANO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99000-96.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): CARLOS ROMEU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ângelo Paulo Fadoni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99700-57.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): VALDOIR DA ROCHA DORNELLES, Advogado: Dr. Leandro Nunes de Leon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da INFRAERO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104000-22.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Agravado(s): FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MURILO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 108900-31.1992.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): FERRAGENS HAGA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Chermont Abicalil, Agravado(s): THEODOR HEPP, Advogado: Dr. Altyr Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-78.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO RAMOS RAIMUNDO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): HL HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): VENTAGLIO DO BRASIL HOTEIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 113600-16.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas. **Processo: RR - 116100-34.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 121000-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO VIANA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 121000-25.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamado quanto ao tema "deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato recorrente, como entender de direito. Resta prejudicada, por sua vez, a análise do agravo de instrumento interposto pelos demais reclamados. **Processo: AIRR - 125300-78.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBRICA DE PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTÍCIOS VIGOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): ROBERTO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-87.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LUCIANA VICENTE, Advogado: Dr. Roberto Álvares Gimenes de Jesus, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 128400-13.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Embargado(a): TRANSPORTADORA FADEL ITUPEVA LTDA, Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA, Embargado(a): COOPERCITRUS - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Rodrigues, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos de declaração do sexto reclamado, BANCO SAFRA, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, fazer constar do dispositivo da decisão embargada: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração em dobro - feriados trabalhados - regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da remuneração em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação". **Processo: AIRR - 130434-89.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ROSEMBERG DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Alberto R. de Q. R. Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131299-84.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ROSINALDO GANGORRA DE PAULA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143900-93.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RAPHAEL DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 148400-02.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Embargado(a): PRISCILLA JERÔNIMO CALIXTO, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 154200-44.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): FÁTIMA BOMBONI DE MELLO, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por ausência de intimação, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, §2º, do CPC DE 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 154500-92.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 156300-16.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARMANDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a segunda reclamada (ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.) como solidariamente responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos (sentença, fl. 845) e II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 160300-37.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(s): ALAN RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163800-91.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA PRIANTI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2006.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-45.1997.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173600-94.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Advogado: Dr. Renata Delgado Fonseca, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 177700-89.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO PIMENTA LAROSSA TELESCA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SOUTH SEA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 178000-35.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): AMILSON CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 182600-24.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO MAURÍCIO GOMES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 184900-76.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 191900-25.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista dos advogados da reclamante quanto ao tema "alteração de ofício do valor da causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista dos advogados da reclamante quanto ao tema "multa por litigância de má-fé do advogado", por violação dos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação dos advogados da autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé e d) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 195100-88.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Flora Faria Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 204200-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo; e II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para determinar a incidência dos reflexos das parcelas "tempo que antecede o horário contratual" e "tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" sobre as demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 204300-39.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-21.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210094-56.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): FRANCIS HERY COSTA, Advogada: Dra. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 210213-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ JEAN OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 240000-25.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Recorrido(s): CLÁUDIO COELHO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Lucio de Souza Júnior, Recorrido(s): ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPAGNON E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 256200-25.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEBORAH MATTIAZO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Florisval Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000043-30.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDNEI ALVES LINS, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, com reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000583-58.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): KÉSSIA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: AIRR - 1000711-56.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): JUCEMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2054500-09.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALAOR JASON BRENNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação global", e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; c) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "professor universitário - reintegração", e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação quanto à reintegração do reclamante ao emprego; e d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custo não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 4001394-65.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELAINE DE FIGUEIREDO GONTIJO BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida patronal, condenar a CEF a pagar a multa inicial de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 9180400-36.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3-76.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FÁBIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-66.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KELLY ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): CAIXAPAR - CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 15/02/2017, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 17/02/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 30-91.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): VERA LÚCIA SCHOENINGER GARCIA, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-74.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADILEI ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Lafayette da Mota Domingues, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74-68.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVALDO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Hedney Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/97, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir o segundo reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 76-14.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANDERLI COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-25.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): GUILHERME FALK, Advogado: Dr. Milton Piltz, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-05.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADRIANA DE BRITO CARMELLO, Advogado: Dr. Kleber José Menezes Alves, Agravado(s): E. A. CINTRA FRANCO - ME, Advogado: Dr. Vinícius Castro Cintra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 98-44.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): ATHYENE PRISCILA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fayana Rafaella Nogueira Harper Cox, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109-76.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO AMORIM DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SARBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Advogado: Dr. Elisabete Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112-18.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GILBERTO RUIZ CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126-85.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Recorrido(s): LEANDRO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 195-81.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como Agravante e Recorrente WMS Supermercados do Brasil Ltda. e Agravado e Recorrido EVANDRO SANTOS GARCIA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à indenização por dano moral; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 296, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 196-34.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO LUIZ FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 207-28.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JANILSON CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 236-97.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉA BATTINI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 239-29.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): JOVENAL DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 246-25.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSILENE LESSA PIRES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 279-47.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): LARISSA FRIQUES PRIMO, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Advogada: Dra. Bruna Lírio Santos, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-12.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): DAVID ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 305-37.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMAURO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-61.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-77.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): WANDERCI STEFFENS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-51.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE BITENCOURT DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 351-74.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA MADALENA NATIVIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogada: Dra. Mônica Zandonadi Mardegan, Embargado(a): DIVISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 352-71.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIRLEI DO ROCIO FACHINA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Dr. Ivan Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 360-55.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARTA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 369-30.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, cabendo ao reclamante, quando da liquidação, fazer sua opção, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 394-57.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 423-27.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): MARLENE LAURINDO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 429-87.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts.71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 459-88.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José William Coelho Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 469-17.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CRISTINA MARTIN, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-06.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 520-54.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA THEODORO RICCI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: AIRR - 521-33.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KATIUSCIA VIEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 534-30.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL SANTOS CALIXTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: RR - 543-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA DOURADO, Advogada: Dra. Wegna Fernanda Costa Pereira, Recorrido(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 559-59.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIDNEI ANTÔNIO DOBROWOLSKI, Advogado: Dr. Guilherme Krüger de Lima, Recorrido(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚNIOR, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 559-81.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ROMEU, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 567-06.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Embargado(a): ALEXANDRA CAMPOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 585-37.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): ALÉCIO ALBUQUERQUE PHILIPPINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque Régis, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-56.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIANA CORRÊA BANDEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Advogada: Dra. Dayana Pimentel Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-91.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. DECLARAÇÃO, POR ARRASTAMENTO, DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/94. MODULAÇÃO. EFEITOS para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 612-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TATIANE JUNKES ALVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da limitação de uso do banheiro em serviço no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 612-23.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LAURO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 08/02/2017, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 10/02/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: RR - 612-70.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MÁRCIO CORDEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 617-31.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade: i) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "contradita de testemunha", "salário por equiparação - isonomia", "horas in itinere" e "participação nos lucros ou resultados"; ii) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa por litigância de má-fé por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 618-37.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE REGINA DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. João Victor Fernandes de Almeida Messias, Advogado: Dr. Tiago Faria de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 638-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 646-34.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOACY ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Lauro Prestes de Oliveira Júnior, Agravado(s): ARAGUAIA HEVEA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Giselle Nonnemacher Marches, Agravado(s): AGROPECUÁRIA OURO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-98.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE HIGIENÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Agravado(s): MANOEL VALBERTO ELIAS GUILERMINO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 679-96.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARLENE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas.; **Processo: AIRR - 681-29.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-19.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA GIRARDI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 710-15.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIANA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Alysson Henrique Venâncio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-10.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CÂNDIDO RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-71.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 722-47.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 730-02.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Advogada: Dra. Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. James Wahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-20.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HERMOGENES LUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Lucas Barreto Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-37.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCELO DE ASSIS MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 793-87.2014.5.15.0071 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELISANGELA CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, compensados com os efetivamente concedidos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 798-62.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): KLEBER TELES PARDINHO, Advogada: Dra. Cristiane Arantes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 821-81.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE PORCEL CLARO, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 828-90.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 828-52.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): WILSON MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 876-30.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ALÍZIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-13.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 896-72.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLAME NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 913-65.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Embargado(a): VALDAIR RICHTER, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 924-05.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CARLA CRISTINA MELEGÁRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-77.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): NECESIO ULISSES DE MENDONÇA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 939-45.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDIMILSON SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-80.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 952-97.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL ALESSANDRA SIMEONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor" por contrariedade ao item I da Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: RR - 956-11.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDIRA JOSÉ TAMBÁ, Advogado: Dr. Leandro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 957-76.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): VERÔNICA VENCESLAU DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-44.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALAN VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ABREU GUIMARÃES, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Agravado(s): CELANTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 08/02/2017, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 10/02/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: RR - 997-93.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: LUIZ WEISS, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Recorrente e Recorrido: CERÂMICA DRISNER LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: ED-AIRR - 1032-73.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1055-46.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1079-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klelio Costa Assuncao, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO MATOES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Breno Nunes Santos, Recorrido(s): GREEN LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Breno Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 1135-40.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA PAZ, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1143-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDIMILSON CERQUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1155-55.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): WALCILENE EVANGELISTA GARCIA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1156-09.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ANDRÉ NEGRELLO SINGER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1188-92.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1191-15.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ARMANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "multa do art. 467 da CLT", "horas extraordinárias - ônus da prova" e "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à rescisão indireta por ofensa à alínea "d" do art. 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a falta de depósitos do FGTS não enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que decida acerca do pagamento das parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1208-08.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Agravante (s) e Agravado (s): GRAINGER BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1228-77.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Embargante: DIEGO PADILHA, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1234-63.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ADIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-58.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SUELI RODRIGUES GARCIA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1245-64.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULA CHRISTINY LUZIO DE GODOY, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts.71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1271-25.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): DÉCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Vicente Qualhossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1295-60.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1322-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1349-10.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMAURI FIECHTER, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1356-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REGINA LÚCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido de integração dos anuênios no cálculo do futuro benefício previdenciário, nos termos do regulamento da Previ, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1375-15.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEWTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAZINI FILHO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1394-61.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TADEU APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1401-04.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Embargado(a): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1435-13.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELZA DE LOURDES CÂMARA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1479-60.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 1529-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIMONE MARIA DAS NEVES, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1531-49.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-83.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA SORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1557-33.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): EDVAN TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tema e parcialmente, a sentença de fls. 791/798, para determinar a compensação das promoções deferidas no título executivo com as concedidas por meio de acordos coletivos.; **Processo: AIRR - 1569-39.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CÉSAR SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CABRAL REEFER COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): IRMÃOS CABRAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LARISSY DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1606-98.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WILLIANS LUÍS SANTINI, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1632-47.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-84.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GEORGE DE OLIVEIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1680-84.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ZAIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procurador: Dr. Viviane Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1710-09.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MIRIAN RAMIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante.; **Processo: RR - 1722-98.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): ADALSON FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade dos atos processuais desde a audiência inaugural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual. Julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1750-92.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1767-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da lide e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1795-85.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA LEME PEIXOTO BENITES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1796-68.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): RENATA ARAÚJO ARRUDA CALIPO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de reajustes pelo índice do CRUESP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, isenta do pagamento das custas. **Processo: ED-AIRR - 1822-50.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALIANDA COMERCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PISOS E AZULEJOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Andréia Schutz Lírio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1835-82.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO ALVES DE AMORIM, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-33.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ JASMIM CALVO, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-41.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLLYANA RODRIGUES SANTIAGO GOMES, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-53.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÔNICA PRISCILA ROSSANO PIRAJÁ, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): MG HAIR DESIGN LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-18.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2007-45.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-46.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FUSCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2028-53.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WILLIAN PEREIRA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-29.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072-27.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): BRAGA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 07/12/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 19/12/2016; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: RR - 2115-60.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JORGE LUIZ PRADO POLETI, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2139-57.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CAROLINE FERNANDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2156-45.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-41.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO ANDRÉ LOPES SUZUKI, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2253-49.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLAUS STEINHOFF, Advogado: Dr. Amaury Teixeira, Agravado(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Agravado(s): UNION TRANSPORT DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2278-74.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA LEITE CINELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista a jornada diária de 8 horas; e, (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 2321-43.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): EVA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338-90.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLIANE SORAYA NOGUEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-47.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEOPOLDO KURTH NETO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2461-31.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMANDA DA SILVA RELS BARBOSA, Advogado: Dr. Vatusi Policiano Vieira Santos, Recorrido(s): ABC ICE CREAM 2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dornellas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória de emprego à gestante, restabelecer integralmente a r. sentença. **Processo: AIRR - 2512-90.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CRISTINA SILVESTRE GUIRÃO, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): VALAGRO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, Advogada: Dra. Daniela Yassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2538-41.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA HOTTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valter Scarpin, Advogado: Dr. Nildo Valentin da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2599-34.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): MAZZA & LOURENÇO AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Harmel, Agravado(s): ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2655-49.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): JOELSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2673-74.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 2859-76.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILSON LIMA BESERRA, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Strongoli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP; II - não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. **Processo: RR - 3263-09.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Recorrido(s): ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecida Moraes Romancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 17, IV e VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 4642-08.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FABIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10040-59.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DENISE CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-49.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO BRAINES DE QUEIROX, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 10095-89.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RAFAEL PENHA ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Embargado(a): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 10174-64.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): SINARA DANTAS NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-82.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): YURI BEZERRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-04.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): VALDINEI ALVES, Advogado: Dr. Alex Gomes Pires, Agravado(s): NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10229-30.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10355-63.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RÔMULO FREITAS AIRES, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravante(s) e Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-18.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRLENE APARECIDA RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Advogado: Dr. Deivid Pinheiro dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10398-27.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HAMILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-62.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA OLINTO, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10503-44.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLANDO BARBOSA DE ASSIS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 10528-97.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO DE OLIVEIRA EMOS, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: RR - 10538-62.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JULIO CESAR DOS SANTOS CHIARI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10578-77.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): GABRIELI BEATRIZ DE JESUS ROBIN SOARES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10640-14.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNATHAN HENRIQUE MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e Recorrido(s): M.B.B. METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, I) - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10717-58.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLITON NUNES DE ALPOIM, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-39.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSIMERE DAS GRAÇAS SILVERIO, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10866-05.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WALDYR LIMA GUEDES JÚNIOR, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Procurador: Dr. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, com observância dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

limites do pedido, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 10988-42.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): DAYANE DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Alberto Vinícius Araújo Pequeno, Recorrido(s): LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - ADMINISTRADOR JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 11087-30.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): VILCIMAR RIBEIRO SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ESPANHA, BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eudes Saturnino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização de transporte de cana-de-açúcar, condenando-a em responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST.; **Processo: AIRR - 11105-61.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11162-73.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUZIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11182-60.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LAYZA LYNN DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Renata Cristina da Costa Manna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido e a prescrição declarada na origem, tudo nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 11234-83.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Agravado(s): ROSELI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vicente Junqueira Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11235-53.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11423-38.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELENICE DA APARECIDA MAGUELNISKI, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11454-38.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELIOMIR DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Recorrido(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11469-77.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DEMÉCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): MARIA GLÓRIA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Luís Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema "limitação da condenação". **Processo: AIRR - 11541-70.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sousa de Oliveira, Agravado(s): JESUSDETE MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11742-61.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ENI SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11919-20.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11990-03.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANDER JOSÉ DOMICIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão verificada no v. acórdão proferido por esta c. Sexta Turma, conferir efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 12134-93.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrente(s): MARIA DA LUZ SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, excluindo-a da lide; e II) Julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 12304-96.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12354-95.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de BENEDITA APARECIDA FERREIRA PESSAGNO, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12357-50.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HENRIQUE VEIGA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20011-30.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): ROBERTO FELIPE GUTJAHR FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20017-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): ERIKSON MAIO DE BRUM, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20057-09.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Guilherme André Antero Arcoverde, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JORGE LUÍS GOMES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20079-70.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20132-75.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): ATAÍDES LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VULCABRAS quanto aos temas: "DENUNCIÇÃO DA LIDE", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada VULCABRAS apenas quanto ao tema "ATRASSO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 20190-08.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): TIAGO ANDRÉ ECKERT REIS, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20301-84.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO CRISTALDO, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20404-67.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CASCO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20580-72.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO AMARAL DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20701-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20852-33.2015.5.04.0018**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VLADIMIR DA CONCEIÇÃO BOEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21110-22.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): SABRINA MORETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 24094-48.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): NEOENERGIA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO LUIZ MEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Nivaldo da Costa Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Tâmara Marzari Ângelo, Agravado(s) e Recorrido(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Priscila de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIAIA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVTEC, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Coelho Bernal, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL PCH S.A., Advogada: Dra. Lidiane Cristina Faleiro Soares Barros, Advogado: Dr. Marcos Ariel de Andrade, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da 3ª reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da 8ª reclamada no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que seja respondido o questionamento feito pela 8ª reclamada em seus embargos de declaração, especificamente no que tange à existência ou não de empreitada por obra certa e à eventual condição de dona da obra da reclamada, com a determinação dos elementos fáticos caracterizadores do tipo de serviço prestado pelo reclamante no caso concreto (objeto do contrato havido entre a 1ª e a 8ª rés), tudo nos termos da fundamentação. Julga-se prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 24278-93.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULO DEPIERI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 24408-36.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bárbara Helene Nacati Grassi, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 24492-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANTÔNIO TOGNON SOBRINHO, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 26500-78.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THERESINHA KRONBAUER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela exequente; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo executado. **Processo: RR - 48800-79.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MATHEUS QUINTAL DE FARIA, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 75500-68.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOÃO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Fânia Aparecida Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 80768-79.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Recorrido(s): WAGNER FRANCISCO DE FREITAS, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade da Resolução 011/97 do Conselho Municipal de Saúde", que estendeu a gratificação de produtividade aos agentes comunitários de saúde, por violação do artigo 61, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade bem como de seus respectivos reflexos. II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, bem como de seus respectivos reflexos. Ante a improcedência total da reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, ante a inexistência de sucumbência da reclamada.

Processo: ARR - 84300-87.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MELGAÇO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas.;

Processo: AIRR - 85200-18.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDIR VICENTE, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 131006-57.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LÚCIA ANTUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 131219-63.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): PATRÍCIA KARLA DA COSTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-RR - 131642-83.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 137700-36.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RENATO ELTON DA SILVA MARTINIANO, Advogado: Dr. Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 143000-87.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WESLEY GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143141-59.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): HUMBERTO MANARINI, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160200-24.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO AMBROSIO PEREIRA, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 171000-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELENIR AL KONDARI, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 178500-90.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Recorrido(s): JOSANIAS LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ED-AIRR - 210515-52.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 210563-11.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): BRENO ROBSON DE MOURA CUNHA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1000072-63.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000306-45.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000386-97.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): SEVERINA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000505-95.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): INÊS JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000646-32.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE DE AGUIAR BRANDÃO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001163-74.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO DONIZETI BORGES, Advogado: Dr. Pércio Farina, Agravado(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. Caio Cesar Egydio e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001656-59.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MIQUÉIAS DE SANTANA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001918-62.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARTUR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001921-79.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma